



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.502

De 23 de julho de 2015

Autógrafo nº 137/15 – Projeto de Lei nº 137/15

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 6.791, de 28 de maio de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de julho de 2015, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É alterado o inciso X, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 6.791, de 28 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ao servidor é proibido:
(...)

- X. Desempenhar atividades profissionais privadas em favor de terceiros, como procurador, representante legal, mandatário, intermediário ou contratado, diretamente ou através de interposta pessoa, perante unidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta em que esteja lotado, seja através da formulação de requerimentos, guichês, processos administrativos ou formalização de qualquer pedido ou pretensão que deva ser submetido à análise, deliberação ou decisão dos órgãos administrativos;”

Art. 2º É acrescido no artigo 3º, da Lei Municipal nº 6.791, de 28 de maio de 2008, o inciso XVIII, com a seguinte redação:

“Art. 3º Ao servidor é proibido:
(...)

- XVIII. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da qualidade de funcionário;”

Art. 3º São alterados os incisos VII e XIII, ambos do artigo 15, da Lei Municipal nº 6.791, de 28 de maio de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15 A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

16:31 31/07/2015 003581 PROTOCOLO-COMMUNICACAO MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“VII. Ofensa física, ofensa moral ou ameaça em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;”
(...)

“XIII. Transgressão dos incisos VIII a XVIII do art. 3º;”

Art. 4º É acrescido o inciso XIV no artigo 15, da Lei Municipal nº 6.791, de 28 de maio de 2008, com a seguinte redação:

“**Art. 15.** A demissão será aplicada nos seguintes casos:
(...)”

“XIV. Demais casos previstos no artigo 482 da CLT – Decreto Lei nº 5.452/1943.”

Art. 5º É revogado o § 4º, do artigo 16, da Lei Municipal nº 6.791, de 28 de maio de 2008.

Art. 6º É alterado o caput do artigo 33, da Lei Municipal nº 6.791, de 28 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33.** O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em Direito e assistência facultativa de advogado constituído ou indicado pela entidade sindical.”

Art. 7º É alterado o § 1º, do artigo 39, da Lei Municipal nº 6.791, de 28 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Caso o interrogatório não ocorra em audiência una em que estejam todos presentes, o servidor acusado será previamente intimado a comparecer, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, se constituído no autos, através da publicação do despacho na Imprensa Oficial do Daae ou da Fundação Pública.”

Art. 8º É alterado o inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal nº 6.791, de 28 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 45** A citação far-se-á:
(...)”



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I. Pessoalmente;”

Art. 9º É alterado o artigo 46, da Lei Municipal nº 6.791, de 28 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 46.** O mandado de citação deverá conter:”

Art. 10. É alterado o § 3º, do artigo 47, da Lei Municipal nº 6.791, de 28 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Far-se-á citação por edital quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar onde se encontrar o servidor acusado, publicando-se na Imprensa Oficial do Daae ou da Fundação Pública.

(...)

“§ 3º Considerando o disposto no parágrafo anterior e transcorrido o prazo para defesa sem qualquer manifestação do servidor acusado, proceder-se-á nos termos do inciso V do artigo 31;”

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2015 (dois mil e quinze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. Guichê nº 040.769/2015 - (“PC”).

.Publicada no Jornal local “Tribuna Imprensa”, de Quarta-Feira, 29/julho/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.715.